PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO Nº 1855/2023
LIVRO Nº 01 FLS 106
DATA 20/11/2023
ENCARREGADO

Dispõe sobre a criação da Função Pública de Assistente Social da Proteção Especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 50, parágrafo único, inciso VII c/c art. 73, incisos I e IX, todos da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social a Função Pública de Assistente Social da Proteção Especial, cujo ingresso se dará mediante processo seletivo, com os seguintes requisitos mínimos a serem observados:

Nº de Vagas	Jornada de Trabalho	Remuneração Bruta Mensal	Escolaridade
01	30 horas semanais	R$ 2.546,10	Curso Superior em Serviço Social e registro no CRESS.

Art. 2º A remuneração mensal bruta da Função Pública criada por esta Lei será reajustada, anualmente, na mesma data e com a utilização dos mesmos índices adotados para o reajuste dos servidores públicos municipais

Art. 3º As atribuições da Função Pública criada por esta Lei são as seguintes:

- Atuar na articulação Inter setorial de ações de garantias de direitos;
- Receber as demandas da Proteção social especial encaminhadas pela rede (Conselho Tutelar, Judiciário, Gestão e outros)
- Monitorar os encaminhamentos realizados e participar de reuniões;
- Realizar acompanhamento especializado, por meio de atendimento familiar, individual e em grupo;
- Registrar e acompanhar os casos de ameaça e violação de direitos em âmbito local;
- Executar fluxos de referência e contra referência com a Rede sócio assistencial pactuados;

- Alimentar registros e sistemas de informação sobre ações desenvolvidas no município;
- Identificar e promover a articulação com o Sistema de Garantia de direito em âmbito local;
- Participar em parceria com órgãos de defesa de direitos, de campanhas de prevenção e enfrentamento e situações de violações de direitos;
- Realizar estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos nas áreas de concursos, recrutamento, seleção, capacitação, avaliação de desempenho, cargos e salários, benefícios e rotinas trabalhistas;
- Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições: Esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas;
- Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais;
- Organizar cursos, palestras, reuniões;
- Planejar políticas sociais: Elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público alvo, objetivos, metas e metodologia; Formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades;
- Pesquisar a realidade social: Realizar estudo socioeconômico; pesquisar interesses da população, perfil dos usuários, características da área de atuação, informações in loco, entidades e instituições; realizar pesquisas bibliográficas e documentais; estudar viabilidade de projetos propostos; coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Registrar atendimentos; informar situações-problema; requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais da instituição; formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; formular instrumental (formulários, questionários, etc); Monitorar as ações em desenvolvimento, acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos; analisar as técnicas utilizadas; apurar custos; verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; criar critérios e indicadores para avaliação; aplicar instrumentos de

avaliação; avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; avaliar satisfação dos usuários;

- Articular recursos disponíveis, identificar equipamentos sociais disponíveis; identificar recursos financeiros disponíveis; negociar com outras entidades e instituições; coordenar equipes e atividades, projetos e grupos de trabalho; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha (MG), em 20 de novembro de 2023.

Nei André Freire
Prefeito Municipal

Bom Jesus da Penha (MG), em 20 de novembro de 2023.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 008, de 20 de novembro de 2023.

Ementa: "Dispõe sobre a criação da Função Pública de Assistente Social da Proteção Especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e dá outras providências".

Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Remetemos para apreciação, deliberação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º 008, de 20 de novembro de 2023, com a ementa acima listada.

A necessidade da criação da função pública de Assistente Social da Proteção Especial, se justifica pela crescente complexidade das demandas sociais enfrentadas por nossa cidade, exigindo uma abordagem mais especializada e focalizada no campo da proteção social.

Nos últimos anos, temos observado um aumento significativo nas situações de vulnerabilidade social e violação de direitos em nossa cidade. Isso inclui casos de violência doméstica, abuso infantil, negligência, entre outras formas de violência e exploração. Além disso, há um aumento na diversidade e complexidade das necessidades dos indivíduos e famílias que buscam atendimento, exigindo uma compreensão profunda das questões sociais e uma abordagem especializada para o atendimento.

O profissional do Serviço Social tem capacidade técnica para compreender as complexas interações entre indivíduos, famílias e comunidades, identificando fatores de risco e proteção. Eles possuem habilidades essenciais para avaliar adequadamente as necessidades dos usuários, desenvolver planos de intervenção personalizados e coordenar serviços e recursos para garantir a proteção e promoção dos direitos dos usuários.

Um profissional dedicado à Proteção Especial garantirá uma abordagem especializada para os casos mais complexos, garantindo intervenções eficazes e personalizadas.

A presença de um especialista em Proteção Especial elevará a qualidade do serviço prestado aos usuários, resultando em melhores resultados e satisfação.

A Política Municipal de Assistência Social é tripartite, ou seja, responsabilidade dos três níveis de governo: União, Estado e Município.

Considerando o exposto, é imperativo que a Política Municipal de Assistência Social responda a esses desafios emergentes e às necessidades específicas de nossas demandas.

Assim, aguardando que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei Complementar no seu formato original, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Nei André Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Isadora Caroline da Silveira de Sousa
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha
Nesta

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar N.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário-financeiro relativo ao Projeto de Lei Complementar nº_____.

Especificação	2024	2025	2026
Presente Despesa	R$ 40.898,85	R$ 42.943,80	R$ 45.090,99
Previsão Orçamentária da Prefeitura Municipal	R$ 30.958.033,00	R$ 32.196.354,32	R$ 33.484.208,49
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,1321%	0,1334%	0,1347%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2022 e compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e com o Plano Plurianual 2022/2025.

Bom Jesus da Penha, 07 de novembro de 2023.

NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
Contadora da Prefeitura Municipal
CRC/MG 109.754-O

ESTIMATIVA DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	R$ 25.753.794,01	R$ 26.783.945,77	R$ 27.855.303,60
Folha de pagamento (últimos 12 meses)	R$ 10.236.460,06	R$ 10.748.283,06	R$ 11.285.697,22
Percentual atual	39,75%	40,13%	40,52%
Folha de pagamento c/ inclusão do cargo	R$ 10.277.358,91	R$ 10.791.226,86	R$ 11.330.788,21
Percentual aprox. c/ inclusão do cargo	39,91%	40,29%	40,68%
Impacto no percentual da folha de pagamento	0,16%	0,16%	0,16%

*A receita corrente liquida utilizada foi calculada no dia 07/11/2023.

Bom Jesus da Penha, 07 de novembro de 2023.

NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
Contadora da Prefeitura Municipal
CRC/MG 109.754-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

BASE DE CÁLCULO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL CRAS **SALÁRIO MENSAL:** **R$ 2.546,10**

QUANTIDADE DE SERVIDORES: 01

Q.MESES EM 2022		MENSAL	2024	2025	2026
12	SALÁRIO BASE	R$ 2.546,10	R$ 30.553,20	R$ 32.080,86	R$ 33.684,90
12	ENCARGOS PATRONAIS	R$ 534,68	R$ 6.950,85	R$ 7.298,40	R$ 7.663,32
	APORTES RPPS		R$ -	-	-
	QUINQUÊNIOS		R$ -	-	-
0%	INSALUBRIDADE		R$ -	R$ -	R$ -
	CESTA BÁSICA		R$ -		
			R$ 37.504,05	**R$ 39.379,26**	**R$ 41.348,22**
1	1/3 FÉRIAS	R$ 848,70	R$ 848,70	R$ 891,14	R$ 935,69
1	13º SALÁRIO	R$ 2.546,10	R$ 2.546,10	R$ 2.673,41	R$ 2.807,08
	TOTAL		**R$ 40.898,85**	**R$ 42.943,80**	**R$ 45.090,99**

*NOS ANOS DE 2024, 2025 E 2026 FOI ACRESCENTADO UM PERCENTUAL ESTIMADO DE AUMENTO INFLACIONÁRIO

IMPACTO ANUAL		
2024	2025	2026
R$ 40.898,85	R$ 42.943,80	R$ 45.090,99

ANEXO VII

Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano	Executivo	Legislativo	Município
31900102 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	95.271,80		95.271,80
31900401 - SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	1.160.953,46		1.160.953,46
31900499 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	*18.869,62*		*18.869,62*
31901101 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	7.399.899,15		7.399.899,15
31901107 - SUBSÍDIO DE PREFEITO	129.963,96		129.963,96
31901111 - EMPREGADO PÚBLICO	1.755,95		1.755,95
31901112 - REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHOS	64.643,24		64.643,24
31901303 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	188.047,38		188.047,38
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL	202.762,47		202.762,47
31909401 - INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	107.716,39		107.716,39
31911399 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	974.293,03		974.293,03
Total da Despesa Bruta com Pessoal	10.344.176,45		10.344.176,45

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria			
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	107.716,39		107.716,39
(-) Incentivos a Demissão Voluntária			
(-) Despesa de Exercícios Anteriores			
(-) Sentenças Judiciais Anteriores			
Total das Exclusões	107.716,39		107.716,39
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	10.236.460,06		10.236.460,06

Receita Corrente do Município	30.067.416,46
(-) Total de Deduções	(3.811.739,43)
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	3.811.739,43
(-) Total de Exclusões	
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Compensação entre Regimes de Previdência	
(=) Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	26.255.677,03
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (art. 166, §13 da CF)	199.831,02
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	
(-) Transferências Ref. a vencimento dos agentes comunitarios, de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VI)	302.052,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada	25.753.794,01

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	**13.907.048,77**	**1.545.227,64**	**15.452.276,41**
Total da Despesa com Pessoal	**10.236.460,06**		**10.236.460,06**
% Aplicado	**39,75%**	**%**	**39,75%**

Local/Data/Assinaturas

BOM J. DA PENHA, 07 de novembro de 2023

NEI ANDRE FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 962.049.826-72

GABRIELE DINIZ MAIA FREIRE
CONTADOR
CRC/MG: 109.754-0

MAIKON AUGUSTO DA SILVEIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CPF: 115.605.406-05